



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 2765 **MAP** – 22 Abril 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:**      **RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1783/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1686 de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <b>2552</b> Processo N.º <b>22/04/2009</b>
--

**Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
2240	3.4.09	MAOTDR/ 1686/09/1943 PROCº 48.30	21-04-2009

**ASSUNTO: PERGUNTA 1783/X/4-AC DE 2 DE ABRIL DE 2009 – DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP) –  
FUNCIONAMENTO DE PEDREIRA EM MATOSINHOS.**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º1783/X/4ª - AC de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

Na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, não existe qualquer processo referente à avaliação de ruído ou de impacto ambiental, relativo à actividade em análise, sendo que nos termos do novo Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 Janeiro), a fiscalização da actividade em causa no que concerne à poluição sonora, compete à entidade licenciadora, isto é, à Direcção Regional de Economia, e apenas subsidiariamente à CCDR. Compete ainda à DRE, no âmbito da emissão da licença de utilização/actividade, fixar as condições e o horário de funcionamento e garantir entre outros, o cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, em actividades licenciadas ou autorizadas:

1. A actividade de "preparação e embalagem de pedra", tal como referida na exposição, não se enquadra nas actividades sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos quer do Anexo I, quer do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, pelo que não houve emissão de qualquer parecer de conformidade ambiental à empresa GRALPE, instalada no lugar de Freixieiro, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Ministro*

2. Pelos motivos anteriormente descritos, a CCDR Norte não emitiu parecer, nem efectuou qualquer consulta ao Município de Matosinhos.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

*Luís Morbey*

SB/MJ